



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCM) no âmbito deste Tribunal de Contas, conforme Resolução 16/2018;

CONSIDERANDO que a tramitação dos processos e documentos físicos será registrada por meio do novo Sistema;

DETERMINA:

Da tramitação de documentos e processos físicos

1. O registro das tramitações dos processos e documentos físicos será efetuado no e-TCM.
 - 1.1 A cada registro de tramitação, o e-TCM gera guia eletrônica.
 - 1.2 A baixa de guia eletrônica configura a conclusão da tramitação.
2. Após o registro da tramitação no Sistema, o processo ou documento físico será encaminhado à unidade de destino, encarregada da baixa da guia correspondente no prazo de 02 (dois) dias úteis, confirmando sua recepção física.
 - 2.1 A unidade de destino deverá devolver a guia pelo e-TCM nas seguintes situações:
 - a) identificação de equívoco na tramitação;
 - b) não recebimento do processo ou documento físico.
 - 2.2 Decorrido o prazo mencionado anteriormente, ambas as unidades serão responsáveis pela regularização da situação e pela guarda do processo ou documento físico.
3. O sistema e-TCM não permitirá o cancelamento de guia após ter sido gerada nem a devolução de guia após sua baixa.
 - 3.1 No caso de guia **gerada** indevidamente, a sua devolução deverá ser solicitada à unidade de destino.

87

- 3.2** No caso de guia **baixada** indevidamente, deverá ser registrada nova tramitação para devolução do processo ou documento físico.

Da tramitação de documentos e processos eletrônicos

- 4.** A tramitação de processo e documento eletrônico no e-TCM produzirá efeito imediato, não havendo geração nem baixa de guia.
- 4.1** No caso de tramitação equivocada, deverá ser efetuada nova tramitação para devolução do processo ou documento eletrônico.

Disposições gerais

- 5.** Não será permitida a tramitação dissociada de processo ou documento com relacionamento cadastrado no Sistema.
- 5.1** O cadastro de apensamento e tramitação conjunta será efetuado exclusivamente pela Unidade Técnica de Protocolo e Autuação (UTPA), assim como a respectiva desvinculação.
- 6.** Para efeito do e-TCM será utilizado o termo "apensados" para identificar os processos atualmente classificados como "acompanhantes", previstos na Ordem Interna de Regulamentação de Serviços SG nº 12/2016.
- 7.** A presente Ordem Interna entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de agosto de 2018.


JOÃO ANTONIO
Presidente